

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Proposta de Lei n.º 87/XV/2ª**

**Artigo 1.º**

Objeto e âmbito

1 – (...)

2 – (...):

- a) Estejam ~~a cumprir~~ **ou tenham cumprido** sanção por violação de normas antidopagem;
- b) Estejam ~~a cumprir~~ **ou tenham cumprido** pena disciplinar **muito grave**.

**3 – O número anterior deixa de produzir efeitos 5 anos após o cumprimento da pena.**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Proposta de Lei n.º 87/XV/2ª**

**Artigo 2.º**

Emprego público

1 - Os praticantes desportivos que tenham estado inseridos no regime de alto rendimento, nos níveis A ou B, durante, pelo menos, ~~oito~~ **seis** anos seguidos ou interpolados, têm direito a candidatar-se aos procedimentos concursais destinados a candidatos com vínculos de emprego público por tempo indeterminado previamente constituídos para ingresso nos serviços e organismos da administração central, regional e local.

2 - [...].

3 - [...].

4 - O disposto no presente artigo é aplicável até ~~dois~~ **três** anos após o termo da carreira de alto rendimento dos praticantes desportivos olímpicos, paralímpicos, ou de nível A ou B de

alto rendimento, nos termos previstos na alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

5 - [...].

6 – Os candidatos contratados ao abrigo do presente artigo, podem candidatar-se a frequentar uma ação de formação no **Instituto Nacional de Administração (INA, I.P)**, apoiada em 50% pelo **INA, I.P.**

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

### Proposta de Lei n.º 87/XV/2ª

#### Artigo 3.º

##### Quota de emprego público

1 - Em todos os procedimentos concursais destinados a candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a ~~15~~ **10**, é obrigatoriamente fixada uma quota de ~~5~~ **10%** do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher pelos praticantes desportivos olímpicos, paralímpicos ou de nível A ou B de alto rendimento.

2 - Nos procedimentos concursais destinados a candidatos sem vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, em que o número de lugares postos a concurso seja igual ou superior a três e inferior a ~~15~~ **10** ~~pode~~ a entidade contratante fixar uma quota de um lugar a preencher por praticante desportivo olímpico, paralímpico ou de nível A ou B de alto rendimento.

3 – [...].

4 – [...].

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Proposta de Lei n.º 87/XV/2ª**

**Artigo 9.º**

**Subvenção temporária de reintegração**

1 - Aos praticantes desportivos de alto rendimento, que tenham integrado de forma seguida ou interpolada o projeto olímpico ou paralímpico por um mínimo de ~~seis~~ **quatro** anos é garantido, após o termo da sua carreira, o direito a uma subvenção temporária de reintegração, a suportar pelo IPDJ, I. P., de montante correspondente ao melhor nível atingido no âmbito daqueles projetos.

2 - [...].

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Proposta de Lei n.º 87/XV/2ª**

**Artigo 10.º**

**Seguro social voluntário**

1 – (...)

2 - Após a inscrição no seguro social voluntário por parte dos atletas que cumpram os requisitos legais para o efeito e a respetiva comunicação ao IPDJ, I.P., compete a este Instituto a regularização dos pagamentos junto do Instituto Nacional da Segurança Social durante o período de integração dos atletas no Regime de Alto Rendimento, enquanto os referidos requisitos legais se encontrarem preenchidos.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Proposta de Lei n.º 87/XV/2ª**

Artigo 11.º

**Apoio à contratação, ao empreendedorismo e à criação do próprio emprego de praticantes de alto rendimento**

1 – O(s) contrato(s) de trabalho sem termo celebrado(s) com praticante desportivo que tenha estado inserido no regime de alto rendimento, nos níveis A ou B, durante, pelo menos, ~~oito~~ **seis** anos seguidos ou interpolados, são considerados para efeitos de contribuições para o sistema previdencial de segurança social, como contrato de trabalho celebrado com jovem à procura de primeiro emprego, **durante o período de 4 anos.**

2 – **Após o ingresso nos serviços e organismos da administração central, regional e local, 50% do período em que os praticantes tenham estado inseridos no regime de alto rendimento, nos níveis A ou B, deve ser contabilizado para efeitos de posição remuneratória, devendo ainda o referido período ser igualmente tido em consideração, em igual medida e no que respeita a qualquer realidade laboral, para efeitos de contagem de anos de carreira contributiva.**